

PORTARIA Nº 210/2015/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Hospital Municipal “Vale do Guaporé”, respeitando a previsão do Fundo Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.600, de 07 de julho de 2011 do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o custeio através do incentivo financeiro estadual para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, o qual será transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT, para ser aplicado nas ações e serviços de saúde do Hospital Municipal “Vale do Guaporé”;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal “Vale do Guaporé” é referência para a população da Região Sudoeste que inclui os Municípios de Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D’Oeste, Figueirópolis D’Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Rondolândia, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade;

CONSIDERANDO o ofício nº 628/GP/2015 de 16/11/2015 da Secretaria Municipal de Saúde que solicita maior atenção ao Hospital Vale do Guaporé;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos processos administrativos nº 592486/2015 e 607623/2015,

R E S O L V E :

Artigo 1º Ordenar incentivo financeiro estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT de forma complementar ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade do Hospital Municipal “Vale do Guaporé”, com o objetivo de garantir o acesso aos

usuários do SUS através da descentralização dos serviços de média complexidade de forma regionalizada.

Artigo 2º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido em três parcelas no valor de R\$ 494.739,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) cada, ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT, em conta específica de Média e Alta Complexidade (MAC).

§1º As transferências referem-se às parcelas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

§ 2º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0327- Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde;

Ação: 4157- Coordenação, Organização e Apoio à Descentralização da Rede de Atenção à Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.41.41.000 - Transferência Fundo a Fundo

Fontes de Recursos: 134

Artigo 3º O montante transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT deverá ser transferido integralmente ao Hospital Municipal Vale do Guaporé, através de instrumentos pertinentes, conforme estabelecido na Portaria 3410/MS/GM/3410/2013, precedida de formalização de Termo de Compromisso entre o respectivo Município e a Secretaria de Estado de Saúde.

Artigo 4º A Prefeitura de Pontes e Lacerda-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, no final de cada competência, as seguintes informações:

Indicadores de Desempenho Assistencial

- } Taxa de Ocupação Operacional (%).
- } Tempo Médio de Permanência (dias).

Indicadores de Qualidade

- } Identificação da origem do paciente.
- } Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes.

Artigo 5º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde